COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 143, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 64, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Declara de utilidade pública o Rotary Clube de Cascavel Leste.
PROPONENTE: Vereador Alécio Espínola / PSC
RELATOR: Vereador Mazutti / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
11/07/23 às 11:06
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa declara de utilidade pública ao Rotary Clube de Cascavel Leste, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, inscrito no CNPJ 03.028.374/0001-03, com sede na Rua Vicente Machado, nº 2055, bairro Country, nessa cidade de Cascavel, e que tem como finalidade estatuária estimular o "Ideal de Servir" como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir, reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional, melhoria na comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua pública e privada, e a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Estão anexos ao projeto os documentos a seguir listados: Cartão CNPJ; Declaração de funcionamento da entidade há mais de um ano; Declaração de não recebimento de verbas públicas e de que a diretoria e o conselho fiscal não são remunerados, e de não distribuição de lucros; Declaração a respeitos dos serviços prestados à coletividade; Certidão Negativa de Débitos; Certidão de Inteiro Teor de Ata de Posse de Conselho Diretor da Entidade; Certidão Simplificada constando o Estatuto Social da Entidade; Certidões Negativas Judiciais da Presidente e da Pessoa Jurídica.

Afirma a Justificativa:

"A presente proposição tem por objetivo reconhecer oficialmente como entidade de utilidade pública o "Rotary Clube de Cascavel Leste", uma organização de valor inestimável para a nossa comunidade municipal. Essa entidade tem desempenhado um papel significativo no interesse público por meio de suas atividades sociais na nossa cidade. Ao longo dos anos, o Rotary Clube de Cascavel Leste tem se dedicado exemplarmente ao serviço comunitário, realizando projetos como, por exemplo, o Banco de Leite Humano, o Bolo de Aniversário de Cascavel, o Empoderamento de Meninas - Mulheres do Amanhã, o Rotary Fest Flores e a Saúde Mental. Sua incansável dedicação em melhorar a qualidade de vida das pessoas é verdadeiramente inspiradora para todos nós. Além disso, o Rotary Clube de Cascavel é um verdadeiro defensor dos valores éticos e morais. Sua atuação incansável na promoção de altos padrões éticos na vida empresarial, profissional e pessoal é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária. Ao declarar utilidade pública ao Rotary Clube, estamos reforçando a importância desses valores e incentivando outros a seguirem o mesmo caminho. Uma das grandes riquezas do Rotary Clube de Cascavel é sua rede de profissionais e empresários engajados. Essa diversidade de conhecimentos e experiências proporciona uma base sólida para a realização de projetos de grande impacto. Com a declaração de utilidade pública, o Rotary Clube terá maior visibilidade e reconhecimento, o que abrirá portas para parcerias estratégicas com outras organizações, instituições governamentais e empresas locais. Isso significa que o alcance e a eficácia de seus projetos serão ampliados, beneficiando um número ainda maior de pessoas em nossa comunidade, além disso, o acesso a recursos financeiros, doações e benefícios fiscais será, facilitado, permitindo que a organização tenha mais recursos para investir em suas iniciativas e tornar seus projetos ainda mais impactantes. A Declaração de Utilidade Pública do Rotary Clube de Cascavel é uma conquista que merece ser comemorada. Ela reconhece o valor e a importância do trabalho realizado por essa organização em nossa comunidade, promove valores éticos e fortalece sua rede de contatos e recursos. Estamos confiantes de que essa declaração abrirá portas para um futuro ainda mais promissor, onde o Rotary Clube de Cascavel continuará a fazer a diferença na vida das pessoas e na construção de uma sociedade melhor."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei Municipal n. 5.417/2010, traz os requisitos necessários para concessão de utilidade pública, sendo os seguintes:

> **Art. 2º.** A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
> **a)** possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
> **b)** estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de Certidão ou Atestado fornecido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
> **c)** declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
> **d)** cópia do Estatuto Social, autenticada;
> **e)** relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)

f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
i) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas municipais e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada com a devida prestação de contas; (Redação dada pela Lei nº 6912/2018)
j) certidão negativa de dívidas tributárias municipais da entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 6912/2018)
§ 1º A Certidão ou o Atestado exigidos na alínea "b" deste artigo, deverá ser anexado em original. (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
§ 2º Não será concedido o Título de Utilidade Pública, caso o Presidente ou a Entidade possua Certidão Positiva emitida por Cartório de Distribuidor. (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.
§ 4º O preenchimento do requisito previsto na alínea "b" do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs e Centro de Valorização da Vida CVV. (Redação dada pela Lei nº 6894/2018)

Tendo sido cumpridos todos os requisitos acima transcritos, com a juntada de todos documentos necessários, conclui-se, portanto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 64/2023.

Mazutti
Vereador / PSC / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 64/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de Julho de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV